



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2432 de 05 de outubro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

POR T A R I A N º 060/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º) Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MATR.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADEMIR PECORARO	00109302	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	00325015	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
ANA CINTIA FERNANDES PEREIRA VAISMAN	00073601	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	00530018	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
ANASTACIA MONTEIRO RAUL LIMA	00372013	2012/2013	03/10/2016 A 01/11/2016
ARI MARTINS DA SILVA	00136018	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	00003510	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
DENILSON MONSORES DA SILVA	00119301	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016
EDMAR LISBOA CURITIBA	00118802	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
EDUARDO CORDEIRO DE CARVALHO	00138201	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
ELISABETE FERNANDES	00106010	2015/2016	13/10/2016 A 01/11/2016
ELISANGELA DE MELLO BALTAR	00000710	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
ERENITA MATOS SILVA	00132012	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016
FABIANA LANGONI JANNUZZI FRAGA	00133101	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
FLAVIA DE CAMPOS ZANOTTA	00092402	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
FLAVIANE DE CASSIA BRUM R. DA COSTA	00001610	2014/2015	26/09/2016 A 25/10/2016
GLAUCIA REGINA SANTOS COELHO	00103102	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
HELIO VITOR RAMOS DA ROSA	00416010	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
ISAIAIS MONSORES DA COSTA	00091601	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
IVANILDO CARDOSO DE CASTRO	00062401	2012/2013	03/10/2016 A 01/11/2016
JAIRO LISBOA MARINHO	00056014	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
JOEL BORGES BALDUINO	00057010	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
JORGE DE OLIVEIRA MAIA	00453013	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA	00099802	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016
JOSE CARLOS BARBOSA	00067001	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	00086701	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
JOSE HENRIQUE BALTAR BORGES	00092501	2014/2015	03/10/2016 A 22/10/2016
JOVACI DE CARVALHO COSTA	00109101	2011/2012	03/10/2016 A 01/11/2016
JULIANA DA SILVA CASTILHO	00136501	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
JULIO CESAR BRAUNE SARMENTO PINHEIRO	00455016	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
JURANDIR DA ROCHA SILVA	00431010	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016
LAURA CRISTINA RIBEIRO PROENÇA	00469017	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE	00094013	2012/2013	13/10/2016 A 01/11/2016
LIRTON JOSE ARAUJO DE SOUZA	00119102	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
LUCIA SERODIO AZEVEDO	00002210	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
LUCINEIA LIMA FERREIRA	00107402	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
LUIZ FABIANO CONSTANCIO	00124001	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
MAGNA DA SILVA ANDRADE	00117802	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
MARCOS JOSE DEISTER MACHADO	00105502	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
MAURILIO BANDEIRA LIMA	00446017	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
PAMELA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES	00119802	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
PAULO SERGIO MIRANDA AFFONSO	00479012	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS	00113601	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016
ROSELI DA SILVEIRA	00092901	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
VANIA APARECIDA MICHAELI MACHADO	00134015	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016
VERA MARIA MACIEL MUNHOZ	00131501	2014/2015	03/10/2016 A 01/11/2016
VIVIANE ABREU SILVA DANTAS	00095001	2015/2016	03/10/2016 A 01/11/2016
WALBER SALCA LEITE	00089801	2013/2014	03/10/2016 A 01/11/2016

Paty do Alferes, 29 de Setembro de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

DECRETO N.º 4.639 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

FONTE = 000 R\$ 2.900,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 020 R\$ 500,00 (Transferências da União - FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA

4.4.90.93.020 - Indenizações e Restituições R\$ 500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.900,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.30.000 - Material de Consumo R\$ 2.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2029 - Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.90.30.020 - Material de Consumo R\$ 500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Decreto N.º. 4.638 de 05 de Outubro de 2016

Ementa: Regulamenta os processos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes

Considerando, a Lei Municipal N.º. 2181 de 23 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando, o Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação.

Considerando, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - publicado no Diário Oficial N.º 286 de 08 de Novembro de 2000.

Considerando, a Deliberação CME N.º. 02 de 13 de Fevereiro de 2016 que institui o Fórum Municipal de Educação.

Considerando, a tomada de decisão do Conselho Municipal de Educação, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os processos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes, bem como a atuação do Fórum Municipal de Educação, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

Das Definições

Art. 2º. O Monitoramento contínuo e a Avaliação Periódica são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas pelo Plano Municipal de Educação e a proposição das mudanças necessárias para o percurso decenal – garantindo ao plano um caráter de flexibilidade necessário à absorção das demandas da sociedade.

§1º. O Monitoramento é um ato contínuo de observação, com periodicidade anual, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso das ações realizadas pelo município para o alcance das metas definidas.

º2º. A Avaliação é um ato, com periodicidade bianual, de qualificação aos resultados alcançados em determinados momentos, às ações desenvolvidas pelos atores responsáveis e também àquelas que não tenham sido realizadas – acompanhadas de suas justificativas – bem como às orientações necessárias para as novas tomadas de decisão no decorrer da vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normalizar, orientar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino na formulação da política educacional do município.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação (FME) é uma instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação (CME) convocar o Fórum Municipal de Educação para a validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. São considerados Comissão Coordenadora, o Conselho Municipal de Educação (CME) e o Fórum Municipal de Educação (FME) responsáveis pela análise e aprovação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Das Responsabilidades

Art. 7º. O Monitoramento contínuo da execução do PME e o cumprimento de suas metas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – tendo como resultado os Relatórios Anuais de Monitoramento.

Parágrafo Único. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação a elaboração de documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. A validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação será de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação deverá mobilizar a participação da Câmara de Vereadores no processo de validação dos Relatórios Anuais de Monitoramento e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação deverá organizar processo de consulta pública (Conferência Municipal de Educação) para a sistematização de sugestões e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.

Do Monitoramento

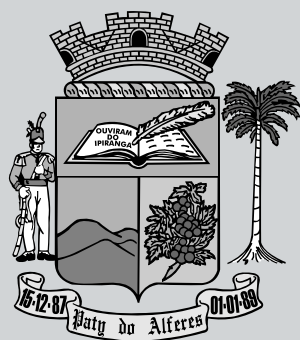
Art. 9º. A sistematização de todos os dados e informações referente ao Plano Municipal de Educação são de responsabilidade de Equipe Técnica, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá a Supervisão Educacional manter o fluxo de informações necessárias ao processo de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. O apoio técnico dessa equipe contribuirá para que a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) possam desencadear suas proposições, respaldada em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.

Art. 11. Caberá a Equipe Técnica a instituição de instrumentos para coleta de dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo organização, efetividade e fluidez ao processo.

§1º. Deverá ser garantida a organização cronológica das metas mensuráveis, os dispositivos legais e estratégias associadas e vinculação de cada estratégia a outros instrumentos de planejamento.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

§ 2º. Deverão ser definidos indicadores e fontes para cada meta mensurável e no caso de metas sem indicadores possíveis, cabendo a Equipe Técnica a preparação de Notas Técnicas.

Art. 12. O Relatório Anual de Monitoramento deverá ser preparado pela Equipe técnica e enviado ao Dirigente Municipal de Educação, no mês de Outubro.

Parágrafo Único. O Relatório deve ser encaminhado oficialmente, contendo a Ficha preenchida, as Notas Técnicas elaboradas e outras informações relevantes.

Art. 13. O Relatório Anual de Monitoramento deverá ser validado pelo Dirigente Municipal de Educação, por meio de parecer emitido pela Supervisão Educacional; e encaminhado, no mês de Novembro, à Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) para análise e aprovação.

Art. 14. A validação do documento Relatório Anual de Monitoramento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho Municipal de Educação, garantindo a convocação do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) a distribuição do relatório e sistematização das contribuições que receber.

Da Avaliação

Art. 15. Os Relatórios Anuais de Monitoramento, validados pela Comissão Coordenadora, subsidiarão a elaboração preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação compatibilizando todos os dados e as informações.

Parágrafo Único. A elaboração do documento deverá certificar-se que as condições consideradas no momento da definição das metas ainda correspondem ao cenário atual do município.

Art. 16. A Avaliação do Plano Municipal de Educação poderá sugerir ajustes, a partir do reestudo das condições do município e novos instrumentos legais que possam surgir no período decenal.

Art. 17. A versão preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Equipe Técnica deverá ser enviado ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação para análise e debates internos.

§ 1º. A versão preliminar da Avaliação do Plano Municipal de Educação, deverá ser concluída a partir a validação de cada 2 (dois) Relatórios Anuais de Monitoramento, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do último Relatório pela Comissão Coordenadora.

§ 2º. Caberá a Supervisão Educacional a emissão de parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a subsidiar a validação do trabalho técnico a ser enviado para a Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação) para análise e aprovação.

Art. 18. A Comissão Coordenadora (Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação) deverá garantir a mobilização e a participação social no processo de validação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Coordenadora a definição de estratégias de formação de modo a garantir o cuidado, a seriedade, a atenção e o preparo para o debate na audiência pública de modo a avaliar, adequadamente, os resultados alcançados.

Art. 19. A validação do documento Avaliação do Plano Municipal de Educação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho Municipal de Educação – não sendo considerados o período de férias ou recesso escolar.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação, por meio do Fórum Municipal de Educação, deverá convocar a Conferência Municipal de Educação para a realização do processo de consulta pública e sistematização de sugestões.

Parágrafo Único. O produto da consulta pública deverá se concretizar no documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final, constituído pela Versão Preliminar acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas pela Comissão Coordenadora com o apoio da Equipe Técnica.

Art. 21. A Comissão Coordenadora encaminhará o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final, para a Secretaria Municipal de Educação possibilitando a revisão de políticas, ações e programas e/ou propondo possíveis alterações no plano vigente.

Parágrafo Único. Havendo propostas de alteração do Plano Municipal de Educação, caberá ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Fórum Municipal de Educação atuará conforme Regimento Interno aprovado pelo mesmo nosso processo de validação dos documentos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2016.

Rachid Elmor

Prefeito Municipal

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 055/2016 – SS, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS**, realizada em 05/10/2016, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2016.

CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES
Membro da Comissão

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2016 – (SOSP), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2383/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR COM TROCA DE PEÇAS, PARA O VEÍCULO FORD CARGO 1519 B, PLACA KOW 3478, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- CENTRO AUTOMOTIVO HIJET LTDA EPP, NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.380,00 (VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 20.380,00 (VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 011/2016 - SMDSDDH**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Princípio da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente, reiterados pela Lei Federal 8.069/90, que garante à população infanto-juvenil, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO compromissos assumidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro e o Município de Paty do Alferes, em 25/01/2013;

CONSIDERANDO que o Programa de Acolhimento Institucional-PAI é um serviço de alta complexidade; E que necessita de equipe e infraestrutura para atender a demanda esperada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Christina Lumena Labuto** – matrícula nº 3331/04, ocupante no cargo de Assistente Social como COORDENADORA DO ABRIGO MUNICIPAL.

Art. 2º - Deverá a servidora designada obedecer o disposto no Regimento Interno do Programa de Acolhimento Institucional (PAI), que orienta e normatiza os procedimentos da Instituição.

Art.3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2016.

Regina de Fátima Campos Monteiro
Secretária Municipal

**PORTARIA Nº 012/2016 - SMDSDDH**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Princípio da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente, reiterados pela Lei Federal 8.069/90, que garante à população infanto-juvenil, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO compromissos assumidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro e o Município de Paty do Alferes, em 25/01/2013;

CONSIDERANDO que o Programa de Acolhimento Institucional-PAI é um serviço de alta complexidade; E que necessita de equipe e infraestrutura para atender a demanda esperada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Regina Garcia** – matrícula nº 3124/04, ocupante no cargo de Oficineira de Bordado como SUB-COORDENADORA DO ABRIGO MUNICIPAL.

Art. 2º - Deverá a servidora designada obedecer o disposto no Regimento Interno do Programa de Acolhimento Institucional (PAI), que orienta e normatiza os procedimentos da Instituição.

Art.3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2016.

Regina de Fátima Campos Monteiro
Secretária Municipal

PORTARIA N.º. 402/206 G.P.

Considerando, o Memorando N.º. 65 de 04 de Outubro de 2016 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores, para compor a Equipe Técnica no processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- | | |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| I – Adriana Fragozo Orem, | V – Fabiana Queiroz Doro Dantas |
| II – Claudia Maria de Almeida Avellar Soares | VI – Jaqueline Alves França da Silva |
| III – Maria Aparecida Soares | VII – Nicolau Henrique Salerno |
| IV – Rosenéa Borges Marques Goulart | VIII – Rita de Cássia Rodrigues F. V. Maldonado |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de Outubro de 2016.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

